



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 669, de 09 de agosto de 2006.

Ementa: Cria e organiza o novo Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Marilândia, **Aprovou** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o novo Conselho Municipal de Educação, como órgão assessor da Secretaria de Educação e normativo das escolas da rede municipal de educação básica e das unidades escolares da educação infantil privada, que passa a ter caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, com o objetivo de:

I- assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais; e

II- propugnar para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas do município.

Art. 2º - O novo Conselho Municipal de Educação será constituído em conformidade com as Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e obedecerá à seguinte composição:

I) Um presidente representado, necessariamente, pelo Secretário Municipal de Educação;

II) Um Secretário de livre nomeação do Presidente do CME;

III) Seis representantes da Rede Municipal de Ensino:

a) Dois representantes das escolas do ensino fundamental;

b) Dois representantes das escolas de educação infantil;

c) Dois representantes da escola de ensino fundamental e médio mantido pelo Poder Público Estadual.

IV) Um representante da Rede Particular de Ensino;

V) Um representante de pais de alunos da Rede Municipal;

VI) Um representante de alunos da Rede Municipal;

VII) Um representante dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único: Os nomes apresentados como membros representantes das entidades na composição do novo Conselho Municipal de Educação serão eleitos em assembléia convocadas e coordenadas por cada segmento, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-2950

E-mail: marilandia@edinternet.com.br

Educação ofício indicando os nomes dos eleitos titular e suplente, acompanhando cópia da ata da respectiva eleição ou reunião.

Art. 3º. Os membros do novo Conselho deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Ser residente e domiciliado no Município de Marilândia há mais de três anos;

III – Não estar exercendo cargos ou funções de direção em partidos políticos, em nenhuma instância;

IV – Não ser candidato a nenhum cargo eletivo nas esferas municipal, estadual e federal.

Art. 4º. Os representantes eleitos serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação dos segmentos, homologará a eleição e os nomeará por decreto, empossando-os.

Parágrafo único: Os membros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 5º. As entidades representantes eleitas para o novo Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitas.

Art. 6º. A função de membro do novo Conselho Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço prestado à educação.

Art. 7º. O novo Conselho Municipal de Educação realizará reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretária Municipal de Educação, ou 2/3 de seus membros, bem como, organizar-se-á e aplicará penalidades de acordo com suas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único: Sempre que houver reuniões ordinárias ou extraordinárias será expedido ofício ao Poder Legislativo num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, convidando-os para comparecer nas referidas reuniões.

Art. 8º. As despesas de manutenção do novo Conselho Municipal de Educação, no exercício de 2006, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. O novo Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições:

I - gerenciar os recursos orçamentários destinados ao Conselho Municipal de Educação constantes no orçamento da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

II - manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares do Município, ouvidos a Secretaria de Educação, o Conselho do Fundef e os Conselhos Regionais;

III- propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

IV- delegar aos Conselhos Regionais o estudo das medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal em suas respectivas zonas;

V- acompanhar e/ ou estabelecer critérios bem como fiscalizar a concessão de bolsas de estudos a serem custeadas com recursos municipais;

VI- acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com o art. 102 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal;

VII- manter intercâmbio com os demais conselhos;

VIII- elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação e a devida homologação pelo Chefe do Poder Executivo;

IX- acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades de ensino do município;

X- colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

XI- assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político-pedagógico das unidades escolares;

XII- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos municipais de ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

XIII- fixar normas, nos termos da lei, para:

a) a educação infantil e o ensino fundamental;

b) o funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino;

c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;

d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;

e) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;

f) o currículo dos estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

g) a elaboração de regimentos dos estabelecimentos de ensino; e

h) o treinamento em serviço previsto no § 40, do art. 87 da LDB.

XIV- aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

b) os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do município;

XV- emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais - área fim - que o Poder Público Municipal pretende celebrar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

XVI- acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;
XVII- manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XVIII- estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições de ensino privadas sem fins lucrativos; e

XIX- exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 10. O novo Conselho Municipal de Educação poderá formalizar uma deliberação interconciliar, em regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação, para autorizar, credenciar e supervisionar as escolas filantrópicas e privadas que ofereçam educação infantil ou ensino fundamental e médio.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 287, de 27 de novembro de 1996.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 09 de agosto de 2006.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
09/08/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAD.